



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- INSTITUI O CALENDÁRIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO Nº 283 DE 02 DE MAIO 2023 - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ - BA, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

LEI Nº 397 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Institui o Calendário Cultural no município de Igaporã e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Igaporã, o Calendário Cultural de Igaporã com o propósito de organizar e articular as manifestações culturais relevantes do município de forma a garantir sua preservação.

Art. 2º - O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico, o Calendário Cultural da cidade, com o objetivo de reunir em um só lugar todos os eventos culturais previstos para o Município do Igaporã.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ficará responsável por alimentar as informações referentes à programação que ocorrerá nos equipamentos municipais.

Art. 4º - Fica alterado o Dia do Evangélico do dia 11 de novembro para dia 31 de agosto, cuja data passará a integrar o Calendário Cultural do município com programação própria integrada às atividades culturais do município.

Parágrafo 1º – A Mesa Diretora da Câmara Municipal promoverá em data próxima Sessão Especial para marcar as comemorações do dia do Evangélico.

Parágrafo 2º - O Calendário Cultural deverá ser atualizado periodicamente, sempre que houver novos eventos programados ou alterações a serem feitas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura incentivará que a rede privada cultural também faça uso da plataforma, de forma a publicitar ao cidadão todos os eventos culturais programados no Município.

Parágrafo único. A responsabilidade das informações de eventos em equipamentos privados é de competência exclusiva de seus organizadores.

Art. 6º - O Poder Executivo, a seu critério e observada a disponibilidade orçamentária, poderá criar um aplicativo próprio para a divulgação do Calendário Cultural, ou aproveitar a estrutura de um aplicativo já existente, de modo a potencializar o alcance da iniciativa. *M*





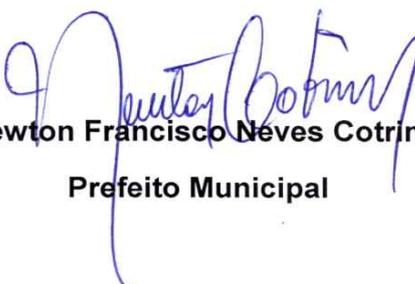
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 7º - Competirá à Secretaria Municipal de Cultura ouvindo o devido Conselho Municipal de Cultura, a responsabilidade de incluir novos eventos, programas e atividades no anexo I do Calendário Cultural do município de Igaporã.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 27 de março de 2023.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ANEXO I

DATA	EVENTO
JANEIRO	
06/01	Festival de Reisado
	Encontro de Carros de Bois
20/01	Festa de São Sebastião
FEVEREIRO	
	Carnaval das Antigas
MARÇO	
	Festival de Danças
ABRIL	
	Show de Calouros
	Festival de Poesias
MAIO	
	Feira de Artesanato
	Encontro de Carros Antigos
JUNHO	
	São João nos Bairros
	São Pedro Cultural
	Festa Junina de São Pedro
JULHO	
	Cinema nos Bairros
AGOSTO	
31/08	Dia do Evangélico
SETEMBRO	
01/09	Aniversário de Emancipação Política de Igaporã
08/09	Festa da Padroeira Nossa Senhora do Livramento
	Gincana Cultural
OUTURBO	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

12/10	Dia das Crianças
28/10	Dia do Servidor Público
NOVEMBRO	
	Eventos Novembro Negro – Mês da Consciência Negra
DEZEMBRO	
	Recital Anual do Balé de Igaporã
31/12	Festa da Virada de Ano





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 283 DE 02 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a cessão de servidora efetiva do quadro de pessoal do Município de Igaporã - BA, para exercer suas atividades no Tribunal de Justiça da Bahia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida a servidora **IVANETE BRASILEIRO ALVES MACÊDO**, servidora efetiva municipal, matrícula nº 1727, deste município de Igaporã - BA, para o exercício de cargo de auxiliar no fórum da Comarca de Riacho de Santana - BA, para o Tribunal de Justiça da Bahia, em razão da agregação da comarca de Igaporã ao da cidade de Riacho de Santana.

Art. 2º Esse Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se em especial o Decreto nº 53 de 17 de setembro de 2019, e todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ – BAHIA, em 02 de maio de 2023.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C135-7457-B9F3-0A20-942F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C135-7457-B9F3-0A20-942F



Hash do Documento

041ef48d46ed95cb2fa930cb4a34d02ea102ffb537f4d57b887f13668e9f3610

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/05/2023 21:24 UTC-03:00